

Projeto “Agricultura Familiar: Conhecimento, Organização e Linhas Estratégicas”

Seminário | Escola Superior Agrária de Coimbra | 09-09-2022

Parceria



DGADR
Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



Colaboração



utad
UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO ALGARVE

Apoio



Financiamento

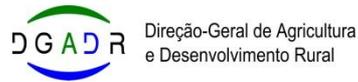


PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020





Objetivos e metodologias do projeto



Parceria:

- Minha Terra - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local
- DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
- Universidade de Évora

Colaboração:

- ISA - Instituto Superior de Agronomia
- UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aumentar o conhecimento sobre a agricultura familiar e o seu contributo para o desenvolvimento dos territórios rurais;

Apresentar recomendações para a melhoria das medidas de política pública de valorização da agricultura familiar, em particular no âmbito do Estatuto da Agricultura Familiar.

1) Recolha e análise de informação bibliográfica e documental relativa à agricultura familiar, para contextualização da temática.

- O interesse pela temática da agricultura familiar no contexto académico.
- O “Ano Internacional da Agricultura Familiar”.
- As repercussões nas políticas públicas.

2) Determinação do universo da agricultura e dos agricultores familiares em Portugal Continental.

Para esta determinação/estimativa adotaram-se duas metodologias:

- Uma primeira, baseada na construção de indicadores a partir dos dados recolhidos pelo INE no Recenseamento Agrícola.
- Uma segunda, mais “focada”, que implicou a criação de um indicador compósito que considerou dois critérios do EAF e um outro indicador, recorrendo a dados do Recenseamento Agrícola e dos pagamentos do IFAP.

Na primeira metodologia consideraram-se os conceitos e critérios do INE, que se julgou melhor permitirem caracterizar os contornos e perfis das agriculturas familiares:

- Exploração agrícola (definição do INE);
- Natureza do trabalho utilizado (produtor autónomo);
- Natureza jurídica da exploração agrícola (produtor singular);
- Agregado doméstico do produtor agrícola (definição do INE).

Na segunda metodologia foi criado o Índice Sintético de Agricultura Familiar (ISAF), para estimar de forma mais “fina” o número de agricultores familiares que podem aderir ao Estatuto da Agricultura Familiar. Foram consideradas três variáveis:

- A mão de obra familiar - requisito do Estatuto
- O montante de apoio da PAC (RPB/RPA) - requisito do Estatuto
- A cobertura de apoios da PAC

Incluiu a estimativa e mapeamento por concelho.

3) Análise da política pública para a agricultura familiar, da legislação e normativo do Estatuto da Agricultura Familiar e dos níveis de adesão.

Relativamente aos níveis de adesão foram feitos dois tipos de análise:

- Uma análise mais geral da adesão ao Estatuto, entre 07-03-2019 e 31-05-2022.
- Uma análise mais fina da adesão ao Estatuto, dividida em três períodos temporais procurando averiguar os efeitos das alterações introduzidas aos critérios de adesão nos indeferimentos.
 - 07-03-2019 a 01-02-2021 (versão inicial do diploma)
 - 02-02-2021 a 09-11-2021 (alteração do cálculo do rendimento coletável)
 - 10-11-2021 a 31-05-2022 (pessoa singular; 20% do rendimento proveniente da agricultura; RPA ou RPB < 5.000 €; inscrição dos prédios no iSIP)

Desta análise resultaram algumas recomendações para os critérios do Estatuto.

4) Análise dos 19 “direitos” previstos na legislação para os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar:

- Verificação das medidas já em implementação;
- Identificação de propostas para a regulamentação, implementação e monitorização dos direitos.

5) Estudo de caso: Brasil

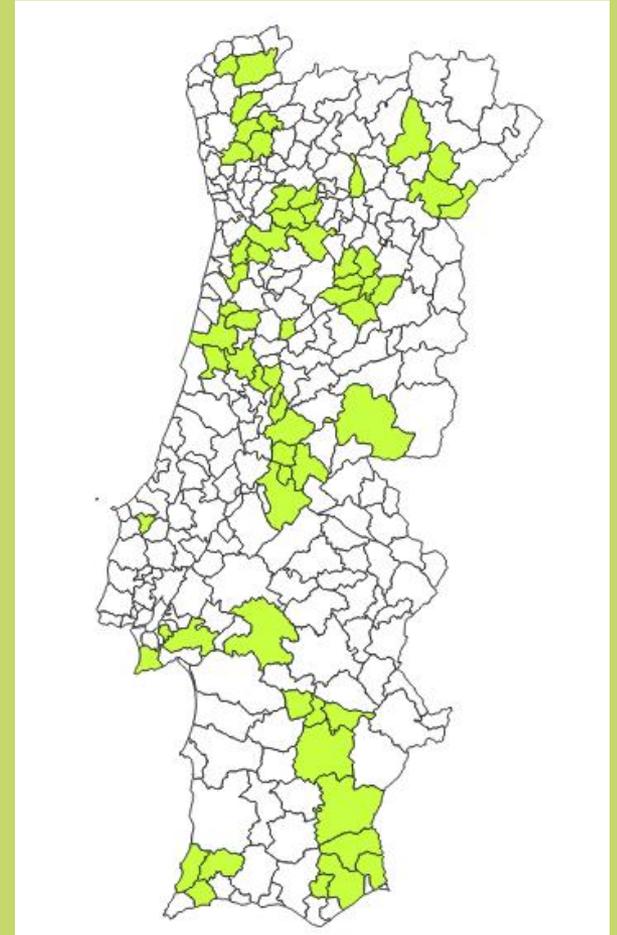
Considerou-se relevante fazer este estudo de caso, por neste país ter sido criada, em 2006, uma lei específica para a agricultura familiar. Assim, procedeu-se a uma análise das normas e das políticas públicas adotadas.

Para além da utilização de fontes secundárias, o projeto contemplou duas atividades de recolha de informação própria.

1) Entrevistas por inquérito

Entre os meses de maio e julho de 2021, com recurso à rede de associadas da Federação Minha Terra, procedeu-se à realização de 132 entrevistas por inquérito a agricultore/as, a fim de conhecer as suas necessidades, expetativas, experiências e constrangimentos.

Estas entrevistas permitiram identificar um conjunto de temas e questões-chave no quadro da agricultura familiar.

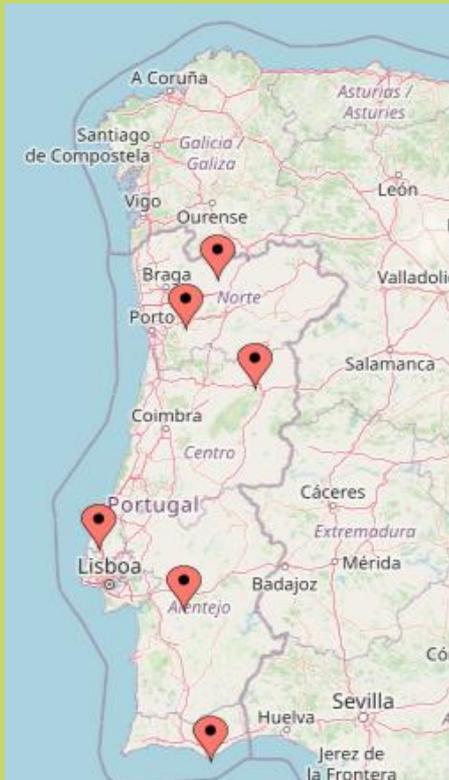


Temas analisados / questões identificadas:

- Acesso à terra
- Crédito
- Apoios financeiros públicos
- Energia, água, serviços veterinários e outros fatores e serviços
- Mercado de produtores
- Conhecimento e tecnologia
- Organização e cooperação

2) Grupos focais

Entre outubro de 2021 e maio de 2022 foi promovido um conjunto de **6 reuniões regionais com agricultores/as** (e outros atores locais) para apresentação do EAF e discussão sobre as potencialidades e desafios da agricultura familiar, a partir dos temas identificados nos inquéritos.



Localizações:

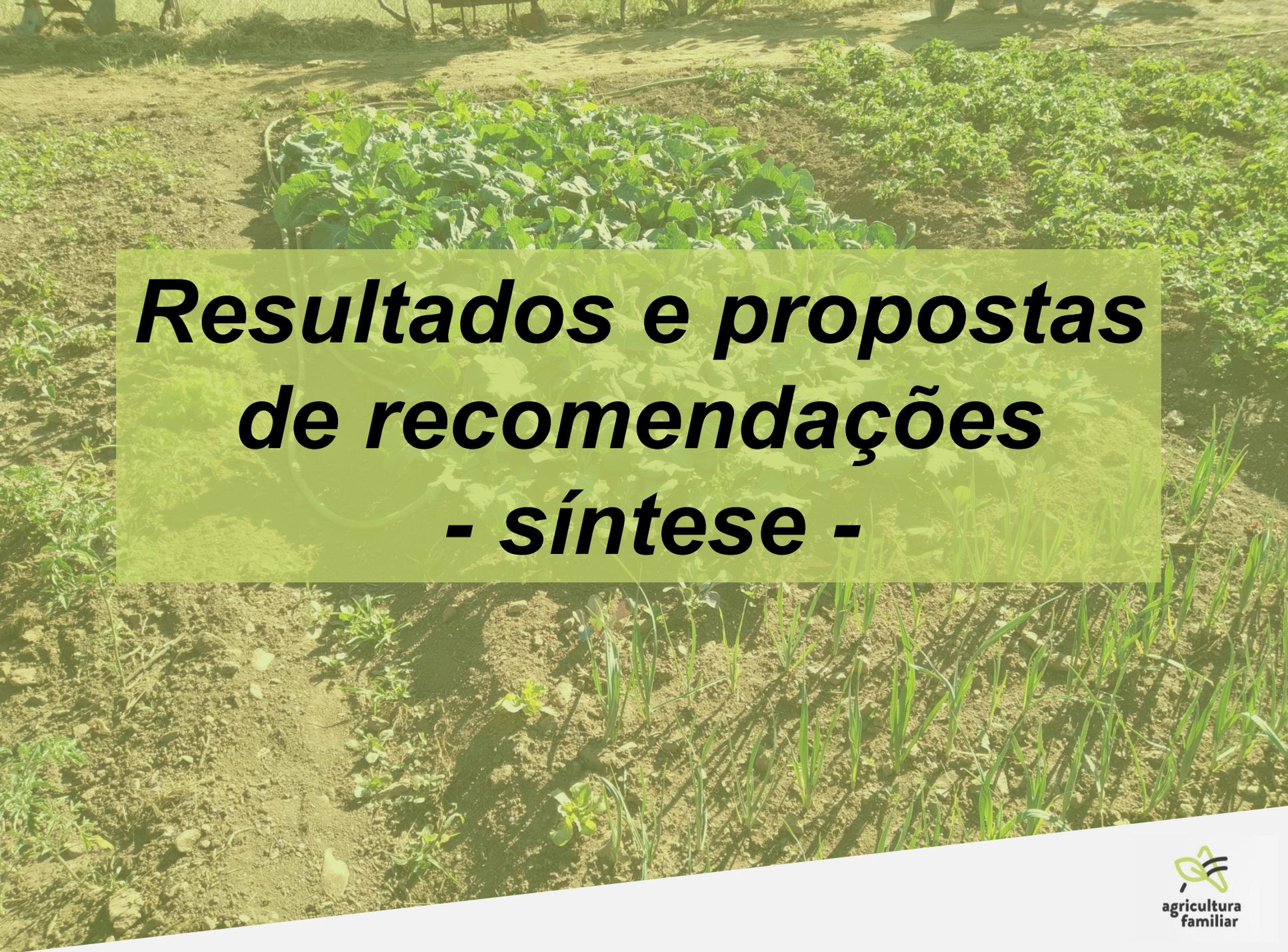
- Montemor-o-Novo
- Lourinhã
- Felgueiras
- Trancoso
- São Brás de Alportel
- Montalegre

Tipo de informação utilizada



O principal produto do projeto é uma publicação que compila o trabalho desenvolvido ao longo do projeto e que inclui as propostas e recomendações para os critérios de adesão ao Estatuto e para os direitos previstos para os detentores do mesmo.

É objetivo que esta publicação seja discutida e enriquecida com os contributos de outros atores.



***Resultados e propostas
de recomendações
- síntese -***

O interesse pela agricultura familiar e a criação do Estatuto

Há muito que a academia vem desenvolvendo estudos e debates em torno da temática da agricultura familiar - definições, tipologias, lógicas ou racionalidades económicas, contributos e funções (económicas, ambientais, sociais, políticas e de desenvolvimento rural).

Apesar disto, só recentemente o tema entrou na agenda política. Na 66.^a assembleia geral das Nações Unidas, o ano de 2014 foi declarado como Ano Internacional da Agricultura Familiar. O objetivo era chamar a atenção para as múltiplas funções da agricultura familiar e a necessidade de valorização dos agricultores familiares através de políticas adequadas.

Em Portugal, sob influência do ano internacional e numa conjuntura política particular foi criado, em 2018, o Estatuto da Agricultura Familiar, com o objetivo de discriminar positivamente os respetivos detentores. Esta foi a principal medida de política especificamente dirigida à Agricultura Familiar e por isso analisada no contexto do projeto

Estado da arte da agricultura familiar em Portugal Continental

No quadro do projeto procurou fazer-se uma estimativa do número de agricultores que potencialmente reúnem as condições para aderir ao Estatuto da Agricultura Familiar, de acordo com os critérios definidos na legislação, o que permitiu uma aproximação ao estado da arte da agricultura familiar no Continente.

Numa primeira aproximação, recorrendo a conceitos e critérios do INE (RA 2019), mas sem considerar os critérios de acesso ao EAF, estimou-se um total de 246 335 agricultores familiares/produtores autónomos, sendo que destes, 243 131 detinham Superfície Agrícola Utilizada (SAU).

- Representam 92,8% do total das explorações e 51,5% da SAU;
- O seu número reduziu-se em 7,4% desde 2009 (último RGA);
- A dimensão média da exploração é de 8 hectares;
- 72% concentram-se no Norte e Centro;
- 62% são homens;
- 54% têm mais de 65 anos; e
- 70% têm escolaridade básica.

Estado da arte da agricultura familiar em Portugal Continental

A partir deste exercício, destacam-se mais alguns dados de caracterização relevantes:

- Apenas 5% têm como fonte exclusiva de rendimento a atividade da exploração agrícola;
- A população agrícola familiar é de cerca de 600 mil pessoas – 42% produtores/as, 29% cônjuges e 29% outros familiares;
- 41% dos agricultores familiares identificados não recebem quaisquer subsídios/ajudas ao rendimento;
- Dos que recebem subsídios, 40% recebem uma participação inferior a 50%;
- 51% dos agricultores familiares justificam a continuidade da atividade agrícola com o “valor afetivo”. A percentagem varia entre os 30% entre os mais jovens (< 44 anos) e os 60% entre os mais velhos (> 65 anos);
- 34% justificam a continuidade da atividade agrícola com o complemento que permite ao rendimento familiar e apenas 8% com a viabilidade económica. (32% entre os mais jovens)

Estado da arte da agricultura familiar em Portugal Continental

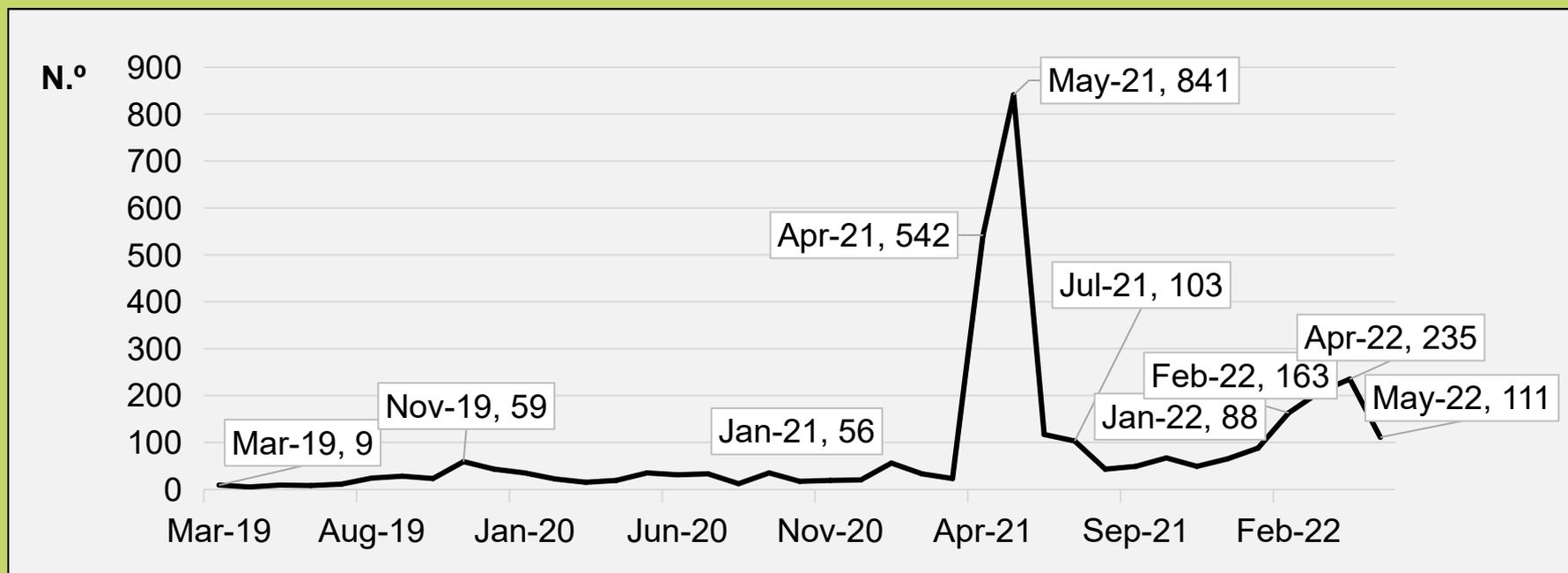
De acordo com outra metodologia, que propõe o Índice Sintético de Agricultura Familiar (ISAF), para estimar de forma mais “fina” o número de agricultores familiares, considerando 2 dos critérios de adesão ao Estatuto da Agricultura Familiar (mão de obra familiar e montantes de apoios) e uma outra variável foi possível chegar um universo de 177 886 agricultores familiares e à sua distribuição no território do Continente, por concelho.

Este índice será explicado na mesa-redonda.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

A adesão ao EAF

Até 31-05-2022, a DGADR recebeu 3 304 pedidos de adesão ao EAF



A fraca procura teve algumas exceções, com alguns “picos” de candidaturas, que se apurou coincidirem com a abertura de avisos do PDR2020 em que o EAF era critério de seleção.

Destaque para o pico de abril/maio de 2021, aquando do aviso PDR2020/NextGen para renovação do parque de tratores.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Desconhecimento da existência do Estatuto

Nos inquéritos realizados, 52% indicaram não ter conhecimento da existência do Estatuto.

Dos 48% que indicaram conhecer, apenas 20% indicaram ter pedido a adesão ao EAF, sendo que desses, menos de um terço (31%) indicaram já possuir o Estatuto (somente 4 dos 132 inquiridos detinham o EAF).

Razões para não pedir a adesão (múltiplas respostas possíveis):

- 64% achavam que não reuniam os requisitos;
- 18% não sabiam como fazer o pedido;
- 16% não viam benefícios;
- 10% não conheciam os requisitos e as vantagens;
- 4% indicaram que o valor de negócios era superior ao permitido;
- 4% não tiveram tempo/oportunidade;
- 2% não responderam.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

O desconhecimento da existência do EAF foi também constatado aquando da realização dos seis grupos focais:

Grupos Focais: Local de realização	Agricultores participantes nos Grupos Focais		
	Total (N.º)	Que conheciam o EAF (N.º)	Que tinham requerido o EAF (N.º)
Montemor-o-Novo	11	4	2
Lourinhã	14	1	0
Felgueiras	12	0	0
Trancoso	13	1	0
São Brás de Alportel	7	2	0
Montalegre	26	10	3
Total	83	18	5

Apenas 22% dos agricultores participantes nos grupos focais indicaram ter conhecimento da existência do EAF.

Desses, apenas 28% indicaram tê-lo requerido.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Perceção dos benefícios decorrentes da adesão ao Estatuto

Apesar dos números pouco expressivos, constata-se um aumento considerável dos pedidos de adesão ao Estatuto aquando da abertura de avisos do PDR2020 em que o EAF é critério de seleção (mesmo que com “pouco” peso).

Avisos /operações do PDR2020 abertos cujos critérios priorizavam os titulares do EAF

- Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola (3.1.2)
- Investimentos nas explorações agrícolas (3.2.1)
- Investimentos nas explorações agrícolas - Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas (3.2.1)
- Pequenos investimentos nas explorações agrícolas (3.2.2)
- Pequenos investimentos na exploração agrícola – Renovação do parque de tratores agrícolas – Next Generation (3.2.2)
- Pequenos investimentos na exploração agrícola – Instalação de painéis fotovoltaicos (3.2.2)
- Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas | Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem – Sector do Vinho (4.º Anúncio) (3.2.2.)
- Melhoria da eficiência dos regadios existentes (3.4.2)
- Pequenos investimentos nas explorações agrícolas (10.2.1.1)
- Pequenos investimentos na transformação e comercialização (10.2.1.2)
- Diversificação da atividade na exploração agrícola (10.2.1.3)
- Cadeias curtas e mercados locais (10.2.1.4)
- Apoio à reestruturação e conversão das vinhas - VITIS (2020-2021)

De acordo com a AG PDR2020, até 20-07-2022 foram abertos 94 avisos em que o EAF era critério de seleção independente e 577 avisos em que o EAF pontuava no mesmo critério que o estatuto de Jovem Empresário Rural (JER).

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

A 20-07-2022, 60 dos 94 avisos em que o EAF era critério independente tinham a análise das candidaturas concluída pela AG do PDR2020. Nestes avisos foram rececionadas 9 813 candidaturas, sendo que 2 831 foram aprovadas, 428 das quais (15%) a detentores do EAF.

Aviso	Candidaturas entradas	Candidaturas aprovadas	Candid. aprovadas a detent. EAF	Candid. onde o título EAF foi deter. para aprovação
PDR2020-321-023 - Instalação de redes anti granizo em pomares	170	143	1	0
PDR2020-321-025 - Construção de charcas	353	233	7	0
PDR2020-322-010 - Renovação do parque de tratores	7 346	1 362	342	132
PDR2020-322-011 - Instalação de painéis fotovoltaicos	1 722	924	58	0
56 Avisos Medida LEADER - Op. 10.2.1.4 Cadeias curtas e mercados locais - componente Cadeias curtas	222	169	20	0
Total	9 813	2 831	428	132

Na generalidade destes avisos a majoração para os detentores do EAF não foi determinante para a aprovação da respetiva candidatura. Exceção apenas para o aviso de renovação do parque de tratores.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Requisitos para adesão ao Estatuto e indeferimentos dos pedidos

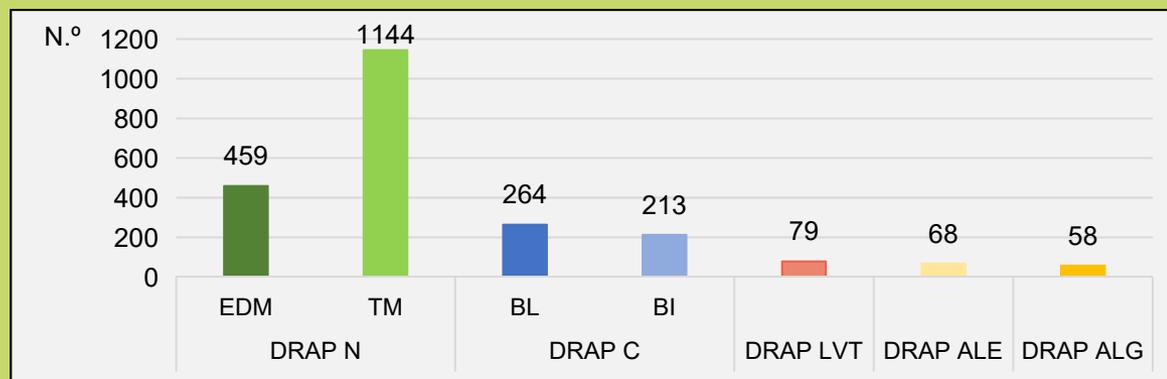
Foi feita uma análise dividida em três períodos temporais para analisar o possível efeito das alterações introduzidas aos requisitos para adesão ao Estatuto nos indeferimentos dos pedidos apresentados.

1.º período 07-03-2019 a 01-02-2021	2.º período 02-02-2021 a 09-11-2021	3.º período 10-11-2021 a 31-05-2022
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa singular ou coletiva;• ≥18 anos;• Rendimento coletável do agregado ≤ 25 000 €/ 25 075 €;• Apoio do Pagamento Único (PU) ≤ 5 000 €;• ≥50% mão de obra familiar;• Prédios rústicos ou mistos inscritos na matriz;• Titular de exploração.	<ul style="list-style-type: none">• Pessoa singular ou coletiva;• ≥18 anos;• <u>Rendimento coletável por sujeito passivo ≤ 25.075 €;</u>• Apoio do PU ≤ 5 000 €;• ≥50% mão de obra familiar;• Prédios rústicos ou mistos inscritos na matriz;• Titular de exploração.	<ul style="list-style-type: none">• <u>Pessoa singular;</u>• ≥18 anos;• Rendimento coletável por sujeito passivo ≤ 25 075 €;• <u>Rendimento agrícola 20% do rendimento coletável;</u>• <u>Apoios do RPB ou do RPA ≤ 5 000 €;</u>• ≥50% mão de obra familiar;• <u>Prédios rústicos ou mistos inscritos no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP.</u>

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Das 3 304 candidaturas para adesão ao Estatuto 2 285 foram deferidas e 709 indeferidas. A análise das restantes 310, a 31-05-2022, não estava concluída.

Períodos temporais em que os requisitos são homogéneos		Indeferidas (n.º)	Deferidas (n.º)	Outras (n.º)	Submetidas (n.º)
1.º período	07-03-2019 a 01-02-2021	251	279	40	570
2.º período	02-02-2021 a 09-11-2021	296	1 478	69	1 843
3.º período	10-11-2021 a 31-05-2022	162	528	201	891
Total		709	2 285	310	3 304



70% das candidaturas deferidas localizam-se no território abarcado pela DRAP Norte.

Localização das candidaturas deferidas

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Procedeu-se a uma análise das candidaturas indeferidas e da frequência de não cumprimento de cada requisito por período temporal considerado.

Períodos temporais em que os requisitos são homogêneos	N.º e %	Frequência de não cumprimento de cada requisito									Total de requisitos não cumpridos
		I	RC (*)	PU	MOF	TIT	PRus	RPB/RPA	SIP-IE (**)	RA	
07-03-2019 a 01-02-2021	251	13	167	55	166	39	13	-	-	-	453
	%	5	67	22	66	16	5				
02-02-2021 a 09-11-2021	296	0	92	165	152	22	11	-	-	-	442
	%	0	31	56	51	7	4				
10-11-2021 a 31-05-2022	162	0	32	-	66	-	-	14	32	113	257
	%	0	20		41			9	20	70	
Total	709	13	291	220	384	61	24	14	32	113	1 152
	%	2	41	31	54	9	3	2	5	16	

I – idade (≥ 18 anos e identificação dos sócios nas sociedades); RC – rendimento coletável do agregado (entre $\leq 25\,000$ € e $25\,075$ €); PU – pedido único ($\leq 5\,000$ €); MOF – mão de obra familiar ($>50\%$); TIT – titularidade; PRus – prégio rústico; RPB/RPA – Regime de pagamento base ou regime da pequena agricultura ($\leq 5\,000$ €); SIP-IE – Sistema de Identificação Parcelar - Documento de caracterização da exploração agrícola (só no caso do candidato não ter PU); RA – rendimento agrícola ($\geq 20\%$ RC).

(*) No 2.º e 3.º períodos o RC passou, recorde-se, a ser considerado por sujeito passivo.

(**) Este requisito é aplicado unicamente a candidatos ao título do EAF que não beneficiam de PU, uma vez que para os que beneficiam deste apoio público a informação sobre a caracterização da exploração para efeitos de determinação da Orientação Técnica Económica (OTE) da exploração agrícola (com base na qual a DGADR calcula as UTA) já consta da base de dados do IFAP e, portanto, pode ser exportada (via webservice) para a plataforma da DGADR.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Os requisitos com maior influência pelos indeferimentos não apresentam frequência idêntica em cada um dos três momentos temporais delimitados.

1.º período 07-03-2019 a 01-02-2021	2.º período 02-02-2021 a 09-11-2021	3.º período 10-11-2021 a 31-05-2022
<ul style="list-style-type: none">• Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola ($\geq 50\%$)• Rendimento coletável do agregado. ($< 25\ 075\ €$)• Montante de apoio da PAC (PU $< 5\ 000\ €$)	<ul style="list-style-type: none">• Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola ($\geq 50\%$)• Rendimento coletável por sujeito passivo ($< 25\ 075\ €$)• Montante de apoio da PAC (PU $< 5\ 000\ €$)	<ul style="list-style-type: none">• Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola ($\geq 50\%$)• Rendimento agrícola ($\geq 20\%$ do rendimento coletável do agregado)

A alteração do cálculo do rendimento coletável faz com este perca importância em termos de razão de indeferimento. No terceiro período surge o novo requisito do rendimento agrícola como causa de indeferimento. A mão de obra é razão de indeferimento transversal aos 3 períodos (fórmula de cálculo).

Conclui-se também que, regra geral, o indeferimento se deve à combinação do não cumprimento de vários requisitos e não apenas um.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Recomendação 1 - Promover a divulgação do Estatuto

- Definição, por parte do Ministério da Agricultura e Alimentação, de um plano de divulgação do Estatuto, em moldes participativos e descentralizado, envolvendo agricultores familiares, as DRAP, cooperativas, associações de produtores, autarquias e ADL/GAL, entre outros.

De forma complementar propõe-se averiguar:

- O desempenho das entidades responsáveis pela divulgação do Estatuto, definidas na legislação (Art.º 9 do DL n.º 64/2018, 7 de agosto).
- As falhas na “Integração e promoção do Estatuto”, no desenvolvimento das iniciativas necessárias à adequada implementação do Estatuto e na integração e promoção do Estatuto nos programas e outras iniciativas de apoio. (Art.º 8 do DL n.º 64/2018)
- As sinergias desenvolvidas com as autarquias, em particular as que dispõem de instrumentos de apoio agrícola.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Recomendação 2 - Assegurar a monitorização da implementação do EAF

O Art.º10.º do EAF (DL n.º 64/2018) cria a “Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF)”, cujas competências são, segundo o Art.º 11.º “a) Acompanhar a aplicação do presente diploma, incluindo a respetiva regulamentação; [e] b) Proceder à avaliação anual do funcionamento do regime e à elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação”.

Até ao momento presente, a CNAF reuniu duas vezes: uma em 14 de dezembro de 2018 e a outra em 28 de junho de 2019. Por outro lado, no que refere aos “Direitos da Agricultura Familiar” (artigo 6.º do DL n.º 64/2018) muitos continuam a aguardar regulamentação.

Assim, recomenda-se:

- Proceder ao acompanhamento da aplicação do diploma e à avaliação anual do funcionamento do regime, com elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação.
- Instituir o regular funcionamento da Comissão Nacional da Agricultura Familiar, com o cumprimento das suas competência de acompanhamento, regulamentação e avaliação do diploma.

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Recomendação 3 - Identificar/avaliar os benefícios que decorrem da adesão ao EAF

- Definir medidas de políticas públicas orientadas para as necessidades específicas da(s) Agricultura(s) Familiar(es) na sua diversidade de objetivos, de funcionamento económico e de localização territorial;
- Registar de forma “autónoma” os detentores do EAF e os titulares do Estatuto de Jovem Empresário Rural, no sistema de informação do PDR2020 (e futuramente do PEPAC), a fim de possibilitar:
 - a) monitorizar e avaliar a adesão dos agricultores familiares às medidas de políticas públicas orientadas para a agricultura nacional na sua globalidade/generalidade, no âmbito do PDR2020;
 - b) ponderar, com base nos resultados obtidos em a), a eventual necessidade de alteração dos valores da pontuação e/ou dos atribuídos aos fatores de ponderação na fórmula de cálculo da Valia Global da Operação do (VGO).

O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos

Recomendação 4 - Promover a adequação dos requisitos exigidos para atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar

- Refletir se a metodologia de cálculo da mão de obra, requisito responsável por um número elevado de indeferimento de candidaturas, está, de facto, adequada às tipologias de AF, isto é, se tem devidamente em conta a sua diversidade de objetivos a alcançar, de funcionamento económico e de localização territorial.
- Verificar a adequação do requisito de $\geq 20\%$ do rendimento coletável provir da atividade agrícola, outra importante razão para muitos dos indeferimentos.
 - Passar, desde já, a contabilizar os rendimentos associados aos CAE de unidades de laboração e transformação de produtos alimentares de origem vegetal e/ou animal, no cálculo do 20% do Rendimento Agrícola, para além dos CAE agrícolas já contemplados.

Outras recomendações

- Monitorizar periodicamente o processo de adesão ao EAF, a fim de se poder introduzir atempadamente correções/melhorias.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea a) Acesso a medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

Na fase de execução do PEPAC (2023-2027), nas medidas em que for aplicável, deverá continuar a haver uma discriminação positiva em favor dos agricultores familiares detentores do EAF sob a forma de:

- Avisos de abertura de concursos específicos para os detentores do EAF;
- Majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos, mas que incluem os agricultores familiares nos beneficiários.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea b) Acesso a medidas no âmbito dos Programas Operacionais (PO) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de carácter complementar aos apoios à agricultura familiar

Nos regimes de incentivos a criar para os Fundos FEEI defende-se uma discriminação positiva dos empresários em nome individual do setor agrícola sob a forma de:

- Avisos de abertura de concursos específicos;
- Majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos.

Como complemento aos financiamentos do FEADER:

- Financiamento pelo FEDER de uma medida de infraestruturas e equipamentos com utilidade para os agricultores familiares.
- Financiamento pelo FSE de uma medida de formação profissional e apoio ao emprego (a compatibilizar com o direito da alínea k).

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea c) Acesso a medidas de carácter excepcional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas

- Criação de planos específicos que visem as áreas da agricultura familiar (onde resiste e importa preservar), articulando as políticas, programas, planos e ações a nível local (territorial, intermunicipal e municipal).
- Regulação dos mercados fundiário e de arrendamento reforçando a proteção ao uso do solo agrícola, proibindo outros usos que inflacionam os preços da terra e do arrendamento e situações de abandono especulativo.
- Alargamento dos incentivos e apoios ao emparcelamento rural simples às zonas não classificadas como vulneráveis, com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos da agricultura familiar.

Ver também proposta sobre a Ley dos Montes da Galiza na alínea i) que também pode contribuir para o ordenamento do território (...)

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea d) Acesso a um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares

Atendendo à legislação e ao trabalho desenvolvido, identificar atividades que possam ter licença padronizada.

Analisar condições técnicas das licenças padronizadas, que eventualmente apresentam uma exigência muito elevada e restritiva em alguns casos.

Averiguar se os retalhistas estão previstos na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março e analisar se os agricultores com o Estatuto, ao poderem ser classificados como retalhistas, será necessário proceder a uma adenda ao retalho com as restrições definidas. Verificação das margens estabelecidas na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março e a eventual necessidade de as alterar para outros valores.

Alargamento do Despacho n.º 6497/2014, de 19 de maio à produção vegetal. (preparação de géneros alimentícios em instalações situadas em prédios urbanos destinados à habitação, para fornecimento direto ao consumidor final)

Trabalho de sensibilização das autarquias para a forma como se analisa o pedido de licenciamento em contexto rural, uma vez que se constata dificuldades técnicas no licenciamento no âmbito do RJUE , dado que existem particularidades e necessidades no espaço rural que não existem no espaço urbano.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea e) Acesso aos mercados e aos consumidores, concretizado através do apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização

Introdução no desenho da Medida de Implementação das Estratégias LEADER da possibilidade de desenvolver projetos de “Sistemas Agroalimentares Sustentáveis Territoriais”, articulando de forma integrada e coerente as várias medidas setoriais do PEPAC, onde se incluem as dirigidas à distribuição e comercialização dos produtos em Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA).

Alínea f) Acesso a um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas)

Eliminação da obrigatoriedade, prevista no Artigo 17.º da Secção III da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, de submeter ao Tribunal de Contas os contratos, de valor de contrato igual ou inferior a 10 000 €, que tenham por objeto a aquisição de bens agroalimentares fornecidos por detentores do EAF, pela desadequação e a limitação que coloca ao cumprimento dos objetivos do Estatuto.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea g) Acesso a um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica

Monitorização da implementação da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, que estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos e efeitos da mesma no âmbito dos detentores do EAF.

Alínea h) Acesso a linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura

Alargamento do crédito a longo prazo para aquisição de prédios rústicos associada a ações de emparcelamento, estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, a todo o Continente ou, em alternativa, a criação de uma linha de crédito para as zonas não classificadas como vulneráveis (semelhante ao antigo Crédito PAR – Programa de Financiamento de Arrendatários Rurais).

Identificação de outras formas de apoio financeiro aos investimentos, articulando subsídios reembolsáveis e subsídios não reembolsáveis. Esta proposta poderá ser incluída no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local DLBC/LEADER, permitindo soluções diferenciadas por território.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea i) Acesso prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado

Promoção de concursos de bancos de terras municipais ou da Bolsa Nacional de Terras, nos quais os critérios privilegiem os detentores de EAF.

Avaliação da possibilidade de adaptar a Ley de Montes da Galiza (Ley n.º 7/2012, de 28 junho), sobre a gestão pelo Estado de propriedades particulares), para a legislação nacional no sentido de poder dar acesso prioritário a determinada tipologia de agricultores.

Alínea j) Acesso a um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça

Avaliação periódica da aplicação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto que regulamenta o Balcão Único do Prédio (BUPI) - dirigido a todos os agricultores

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea k) Acesso a apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal

Criação de grupos operacionais e de projetos-piloto orientados para agricultores detentores do EAF e cujas áreas temáticas e/ou as matérias a divulgar/transmitir respondam efetivamente às necessidades dos agricultores envolvidos.

Garantia da inclusão da mulher agricultora com EAF em grupos operacionais e projetos-piloto.

Definição de apoios financeiros específicos para aconselhamento agrícola cujo público-alvo sejam agricultores detentores do EAF, para responder às necessidades efetivas destes últimos.

Promoção da adesão simplificada das parcelas das explorações familiares com EAF ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) por forma a possibilitar a sua classificação como parcelas de experimentação.

Apoiar a criação de quintas de demonstração ao abrigo da intervenção 5.4 do PEPAC – Conhecimento agroambiental e climático cujo foco seja a agroecologia e permita divulgar, implementar e testar, nesse âmbito, o Sistema Participativo de Garantia (SPG).

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea l) Acesso a benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado

Efetivação, para os detentores do EAF, de uma majoração do subsídio de gasóleo colorido e marcado, no valor de 0,10 €, já no Orçamento do Estado para 2023.

Alínea m) Acesso a condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados

Não se identificaram propostas para este direito. (existe regulamentação)

Alínea n) Acesso a um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia

Abertura de (novos) incentivos, pontuais ou incluídos em estratégias mais integradas, aplicados à realização de investimentos que só por si ou associados a práticas de gestão mais eficientes, permitam atingir a redução de custos com energia.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea o) Acesso a incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável

Abertura de incentivos, que sejam aplicados, não só à fonte de energia solar, como já foi feito, mas também a outras fontes, nomeadamente à biomassa, em projetos individuais ou coletivos.

Alínea p) Acesso ao regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

Para efeitos de tributação em sede de IRS, a aplicação de um coeficiente de 0,075 sobre as vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuados no âmbito de atividades agrícolas.

Redução e isenções de IMI para prédios rústicos.

Propostas para os “Direitos da Agricultura Familiar”

Alínea q) Acesso a um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

- Não se identificaram propostas para este direito.

Alínea r) Acesso à disponibilização no «Espaço Cidadão» dos serviços destinados à Agricultura Familiar

- Não se identificaram verdadeiras mais-valias neste direito.

Alínea s) Acesso prioritário a ações desenvolvida por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização sectorial e territorial

- Para além das ações desenvolvidas pelo CeCAFA, deverão estabelecer-se indicadores (por exemplo: % de agricultores com EAF, número e tipos de ações) no âmbito das ações desenvolvidas pelos Centros de Competências de fileira para seleção e hierarquização de candidaturas a financiamento por parte desses Centros.



Obrigado pela atenção.

Parceria



DGADR
Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Évora

utad
UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO ALGARVE

Apoio



Financiamento

PR
PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

PORTUGAL
2020

